

PARA OS PREFEITOS, PREFEITAS, SECRETÁRIOS E ASSESSORES MUNICIPAIS DO RN - Abaixo, Nota Técnica explicativa e esclarecedora da FEMURN, acerca do Plano Municipal de Educação.

Saudações Municipalistas a todos(as),

NOTA TÉCNICA

A Lei N. 13.005, de 25 de junho de 2014, a qual aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), determina, em seu artigo 8º, a necessidade da aprovação pelo município de um Plano Municipal de Educação adequado às novas disposições do PNE, sendo estabelecido o prazo de 1 (um) ano para a aprovação, mediante lei, do citado Plano Municipal, tal prazo encerra-se neste dia 24.

Como bem destaca o Ministério da Educação (MEC), em seu caderno de orientações ao PME, “é fundamental considerar que **o PME deve ser do município, e não apenas da rede ou do sistema municipal**. O Plano Municipal de Educação é de todos que moram no município; portanto, todas as necessidades educacionais do cidadão devem estar presentes no Plano, o que vai muito além das possibilidades de oferta educacional direta da Prefeitura. Também não se trata do plano de uma administração da Prefeitura ou da Secretaria Municipal de Educação, pois atravessa mandatos de vários prefeitos e dirigentes municipais de educação. O trabalho pressupõe o envolvimento das três esferas de gestão (federal, estadual e municipal) e de representações dos diversos segmentos da sociedade, mas não deixa de conferir peso e importância ao papel dos dirigentes municipais. Para assegurar qualidade e dar peso político ao Plano, é desejável que o Prefeito e seus secretários assumam papel de destaque, como importantes lideranças na construção das decisões que vincularão o projeto educacional com o projeto de desenvolvimento local”, é importante, portanto, enfatizar o caráter “contínuo” do plano, que com vigência de 10 (dez) anos, atravessa mandatos, devendo ser cumprido independentemente da continuidade dos gestores que o aprovaram.

No atual contexto, o Plano Nacional de Educação deverá, necessariamente, se integrar aos outros instrumentos de planejamento. No âmbito municipal, o Plano de Educação terá de se vincular ao plano decenal de educação (PNE): Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano de Ações Articuladas (PAR), entre outros.

Os passos, indispensáveis, para a criação do Plano Municipal de Educação são:

→ Formação da Comissão Coordenadora – É imprescindível a instituição de uma Comissão Coordenadora, a qual deverá representar os interesses da sociedade, sendo composta por: representantes da Secretaria Municipal de Educação, representantes das escolas, representantes da Secretaria Estadual de Educação, dos Conselhos de Educação e de setores da sociedade municipal;

→ Nomeação de uma Equipe Técnica capaz de realizar levantamento de dados educacionais, elaborando a proposta de Documento-Base.

→ Realizados os passos acima, e concluído o documento-final, a prefeitura deve elaborar um Projeto de Lei e o encaminhar à Câmara de Vereadores para discussão e aprovação.

→ Aprovado na Câmara, o prefeito sanciona a lei, e o Plano Municipal de Educação passa a vigorar.

Os Planos (Nacional, Estaduais e Municipais) de Educação, os quais perduram pelo período de 10 anos, são ferramentas essenciais na consolidação da democracia, da inclusão social e garantia do acesso à educação, direito fundamental no nosso estado democrático de direito.

Destacamos ainda que o Plano Municipal de Educação é um documento distinto do projeto de lei que o aprovará, assim não caberá à Câmara Municipal discutir o conteúdo desenvolvido com a sua participação após ampla discussão com a população e autoridades interessadas, mas sim a minuta da lei que instituirá o Plano Municipal de Educação. Além disso, orientamos que a lei contenha a previsão de aporte financeiro oriundo da Lei nº 12.858/13, tendo em vista que a Lei dos Royalties do Pré-Sal prevê a transferência de recursos para a educação na ordem de 75% (setenta e cinco por cento).

Sendo, assim, fundamental o esforço de todos para a aprovação dos Planos Municipais de Educação.

Para maiores informações, recomendamos o acesso ao Portal Planejando a Próxima Década, o qual pode ser acessado através do endereço eletrônico: <http://pne.mec.gov.br/>, bem como o Caderno de Orientações sobre o Plano Municipal de Educação disponível em: http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_pme_caderno_de_orientacoes.pdf

Mário Gomes Teixeira - OAB/RN nº 4083

Tatiane Dantas Nascimento - OAB/RN nº 9799

Igor Bezerra dos Santos - Colaborador Técnico